



PROCESSO N.º 263/11

PROTOCOLO N.º 10.712.343-1

PARECER CEE/CEB N.º 341/12

APROVADO EM 09/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIO RIBEIRO DOS REIS -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para descentralização do funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual José Angelo Baggio Orso - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 553/12 - SUED/SEED, de 05 de abril de 2012, a Secretaria de Estado da Educação reencaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de novembro de 2010, no NRE de Cascavel, do Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, no Colégio Estadual José Angelo Baggio Orso - Ensino Fundamental e Médio, do mesmo município, a partir do início do ano de 2011 (fls. 137).

O processo foi convertido em diligência em dezembro de 2011 e retornou em abril de 2012, com atendimento ao solicitado.

Às folhas 04 consta a justificativa para a oferta solicitada.

1.1. Dados Gerais do Curso

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Regime de funcionamento: de 2.^a a 5.^a-feira, no período noturno.

Regime de matrícula: para o Ensino Fundamental Fase II e o Ensino Médio, por disciplinas.

Carga horária: para o Ensino Fundamental Fase I: 1.210 (mil, duzentas e dez) horas ou 1.610 (mil, seiscentas e dez)



PROCESSO N.º 263/11

horas e para o Ensino Médio: 1.306 (mil, trezentas e seis) horas.

Modalidade de oferta: presencial, organizado de forma coletiva.

Frequência: mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na organização coletiva.

1.2 Cronograma de oferta: apresentado às folhas 85.

1.3 Da Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: HORÁCIO R. REIS, C.E. - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Cascavel		NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200 /1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
- Matriz Curricular de acordo com L.D.B 9394 * Disciplina de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa para o educando.		



PROCESSO N.º 263/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: HORÁCIO R. REIS, C.E. - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cascavel	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200 /1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

- Matriz Curricular de acordo com L.D.B 9394/96

* Disciplina de matrícula facultativa ofertada no contra turno no CELEM.

1.4 Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Luci Lourdes Chassot Petry	Letras Especialização em Magistério da Educação Básica	Língua Portuguesa
Maureem Dolores Dal'Pai Kirschner	Letras Especialização em Arte e Educação	Língua Portuguesa
Telcy Terezinha Scherer	Letras Especialização em Língua Portuguesa: Teoria & Prática	Língua Portuguesa



PROCESSO N.º 263/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Lourdes Judite Murara	Educação Artística - Artes Plásticas	Arte
Silvânia Lucia Magri Zanella	Educação Física	Educação Física
João Henrique Guarienti Dal'Maso	Ciências/Matemática	Matemática
Rejane Maria Savegnago	Engenharia Agrícola Matemática Especialização em Educação Matemática nas Séries Iniciais	Matemática
Márcia Indrusiaki Vinhaes	Matemática	Matemática
Cleonice Adriane Winck	Ciências	Ciências Naturais
Gislaine Colman	História	História
José Carlos Batista	Filosofia Especialização em Ensino de Geografia e História	História
Taise Terezinha Turra	Geografia	Geografia
Edna Marta dos Santos Gollub	Geografia Especialização em Ensino de Geografia e História	Geografia
Maria Aparecida Boscarol	Letras	LEM - Inglês
Denise Aparecida Filimberti Froza	Letras	LEM - Inglês
Enéas José Corbari	Filosofia	Filosofia
Jaqueline Hickmann	Ciências Biológicas	Biologia
Josefina de Souza Achitti	Ciências/Biologia	Biologia
Ivanna Soares Marcelino	Ciências Sociais	Sociologia
Roberta Meneghini	Ciências Mestre em Química	Química
Rosenilde Longen	* Ciências Biológicas/Biotecnologia	* Física
Maria Salete Calixto Marchese	Letras	LEM - Espanhol

1.5. Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 90 – 140.

Em relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, constam no processo os protocolados n.ºs 07.383.522-4, de 12/12/2008 e 09.548.588-0, de 03/07/2007 solicitando providências à mantenedora.

1.6 Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 70/12, do NRE de Cascavel, constatou a existência das condições para o regular funcionamento conforme dados presentes na documentação e foi de parecer favorável à implantação de APED's (fls.142).



PROCESSO N.º 263/11

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o relatório da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel e o Parecer n.º 231/11 - CEF/SEED (fls. 147), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual José Angelo Baggio Orso - Ensino Fundamental e Médio, do mesmo município, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013.

A SEED por meio do NRE de Cascavel deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações aos artigos 7.º e 8.º da Deliberação n.º 05/10 - CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que deve tomar providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer quanto às ressalvas do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 09 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE